



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.985 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº. 7.363
PROJETO DE LEI Nº. 116/2019
Autor: VER. GALBA NETTO

RECONHECE AS CATEGORIAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS A NATUREZA DE
CARGOS TÉCNICOS E DA ÁREA DA SAÚDE
PARA FINS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA
REMUNERADA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE
ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO
INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reconhecidos os Servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como cargo técnico de profissionais da área da saúde, em face de suas atribuições e regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº. 11.350/2016.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Maceió estão autorizados a cumular cargo público, desde que possuam compatibilidade de horário devidamente comprovado, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores que por ventura foram demitidos no ano de 2019 em virtude de processo administrativo referente a acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias com outros cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser reintegrados no mesmo cargo há época ocupado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51BF6815

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>